Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: **20/2015 – SM**

Conflito: art.º 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE DE TRABALHADORES NA EMPRESA CARRIS, S.A. | FECTRANS | NO DIA 21.MAIO.2015 – NOS TERMOS DEFINIDOS NO RESPETIVO AVISO PRÉVIO DE GREVE – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

1. A presente arbitragem resulta da comunicação, por e-mail, da Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), com data de 12 de Maio de 2015, à Senhora Secretária-Geral do Conselho Económico e Social, do aviso prévio de greve dos trabalhadores da Companhia Caminhos de Ferro de Lisboa (CARRIS), subscrito pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), para o dia 21 de Maio de 2015, nos termos nele definidos.

2. Foram também remetidos ao CES, em anexo ao e-mail referido em 1, cópia dos seguintes documentos:

- Ata da reunião convocada pela DGERT, nos termos do n.º 2 do art.º 538.º do CT, que teve lugar no dia 12 de Maio de 2015, da qual consta que as partes não chegaram a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pela regulamentação colectiva de trabalho aplicável.
- Aviso prévio de greve
- Proposta de serviços mínimos elaborada pela CARRIS, que, nos termos da Acta acima referida, foi apresentada na reunião promovida pela DGERT.

3. Estão em causa empresas do Sector Empresarial do Estado (CARRIS e CARRIS/TUR), pelo que o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT).

4. O Tribunal Arbitral foi, constituído, nos termos do n.º 2 do art.º 538.º do CT, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: António Pinto Cardoso;
- Árbitro dos trabalhadores: António Gouveia Coelho;
- Árbitro dos empregadores: Ana Jacinto Lopes.

5. O Tribunal Arbitral reuniu em 18 de maio de 2015, pelas 10h30, nas instalações do CES.

Após o início dos trabalhos e face à não presença das partes devidamente convocadas, foram contactadas, por iniciativa do Tribunal e através dos serviços de apoio do CES, a FECTRANS e a DGERT para averiguar da eventual ocorrência de algum impedimento do normal funcionamento do TA.

Como resposta, foi recebido um e-mail remetido pela FECTRANS, às 11H15 do presente dia 18 de maio de 2015, pelo qual deu conhecimento à tutela e às administrações da CARRIS e CARRISTUR, com conhecimento à DGERT (que por e-mail, da mesma data confirmou ao Tribunal a respectiva receção), da "anulação do pré-aviso de greve colocado para a Carris e CarrisTur, para o próximo dia 21 de Maio, das 8h às 14 horas", que constituía o objeto do presente processo, pelo que o mesmo perde a sua razão de ser, o que torna inútil o prosseguimento da lide.

Os supracitados mails, depois de rubricados pelo Tribunal, foram juntos autos.

Assim, declara-se a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, conforme preceitua a alínea e) do artigo 287.º do Código de Processo Civil.

Lisboa, 18 de Maio de 2015

Árbitro Presidente_____
(António Pinto Cardoso)

Árbitro de Parte Trabalhadora_____
(António Gouveia Coelho)

Árbitro de Parte Empregadora_____
(Ana Jacinto Lopes)